



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ DE DEUS BARBOSA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 10 – CENTRO
CNPJ/MF 08.492.795/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a servidores da Câmara Municipal de Ipanguaçu, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipanguaçu obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os agente políticos, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão – ambos do Quadro Geral de Pessoal –, ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede da Câmara para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ DE DEUS BARBOSA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 10 – CENTRO
CNPJ/MF 08.492.795/0001-04

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:

- I – deslocamento superior a 30 (trinta) quilômetros do Município, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – para o dia do retorno ao Município, tomando-se por base o horário de chegada após o meio-dia;
- III – quando, por qualquer forma, outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário, ou em conta bancária indicada pelo respectivo beneficiário.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 7º Não serão devidas diárias quando:

- I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;
- II – o deslocamento for inferior a 30 (trinta) quilômetros do Município;
- III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 8º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pelo Presidente.

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 9. Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ DE DEUS BARBOSA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 10 – CENTRO
CNPJ/MF 08.492.795/0001-04

V – quantidade de diárias.

Art. 11. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da Câmara, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A percepção de diárias obriga o agente político e servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no *caput* deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria Geral, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa, lista de presença em eventos ou Certificado, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III – outro documento definido em Portaria específica.

§2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no *caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 13. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ DE DEUS BARBOSA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 10 – CENTRO
CNPJ/MF 08.492.795/0001-04

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Ipanguaçu, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002-A/2009

Ipanguaçu/RM, 31 de Março de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA

Jose Ubiratan de Alcântara Junior

1ª SECRETÁRIO

Bráulio Bruno da Costa

2ª SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ DE DEUS BARBOSA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 10 – CENTRO
CNPJ/MF 08.492.795/0001-04

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

Local de destino do deslocamento	Níveis e Valores das Diárias	
	I	II
Município do Estado do Rio Grande do Norte	300,00	240,00
Outros Estados da Federação Brasileira	500,00	350,00

Níveis	Descrição
I	Presidente e Vereadores
II	Demais Servidores